

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	Ação Comunitária São José Operário
NOME FANTASIA	SASF José Bonifácio
TIPOLOGIA	Serviço de Assistência Social a Família e proteção social básica no domicílio
EDITAL	Sem chamamento
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2021.0000336-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	107/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Claudia Cristina de Castro Carvalho
RF DO GESTOR DA PARCERIA	777.938-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/12/2018
PERÍODO DO RELATÓRIO	Novembro/2021 a Abril/2022

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas parcial.

APROVAÇÃO da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS, gestora atribuiu o conceito 75% SUFICIENTE no alcance das metas.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução **REGULAR**.

São Paulo 15 de maio de 2024


LAURA MARIA LIMA
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Cristiane Chaves da Silva Pimenta
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Denilson Felix Viana
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

NOME/RF/PROVIMENTO: Suzete de Fátima dos Santos/ RF: 823.569.4/ Efetivo

COMUNICADO Nº 24/2024/SMADS -SAS-PI - DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social de Pinheiros - SAS/PI, no uso das suas atribuições, **DESIGNA** os membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria.

NOME DO SERVIÇO: CEDESP CAMP PINHEIROS

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 045/SMADS/2022

DATA DE INÍCIO DA DESIGNAÇÃO: 01/05/2024

1 - TITULARES:

NOME/RF/PROVIMENTO: Carlos César Machado/ RF: 777.793.1/ Efetivo

NOME/RF/PROVIMENTO: Elza Yrigaray/ RF: 587.417.3/ Efetivo

NOME/RF/PROVIMENTO: Neuci Ignotti Pellegrino/ RF: 622.262.5/ Efetivo

2 - SUPLENTE:

NOME/RF/PROVIMENTO: Marcela Luchetta Bressani / RF: 777.936.4/ Efetivo

COMUNICADO Nº 25/2024/SMADS -SAS-PI - DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social de Pinheiros - SAS/PI, no uso das suas atribuições, **DESIGNA** os membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria.

NOME DO SERVIÇO: NCI PROJETO SAMUEL RANGEL

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 333/SMADS/2023

DATA DE INÍCIO DA DESIGNAÇÃO: 01/05/2024

1 - TITULARES:

NOME/RF/PROVIMENTO: Neuci Ignotti Pellegrino/ RF: 622.262.5/ Efetivo

NOME/RF/PROVIMENTO: Elza Yrigaray/ RF: 587.417.3/ Efetivo

NOME/RF/PROVIMENTO: Marcela Luchetta Bressani / RF: 777.936.4/ Efetivo

2 - SUPLENTE:

NOME/RF/PROVIMENTO: Carlos César Machado/ RF: 777.793.1/ Efetivo

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Capela do Socorro- SAS/CS

6024.2024/0005822-3 - Termo de doação para Incorporação de Bens ao Acervo da PMSP/SMADS - Doadora: CFWC - CRÊ-SER. **DOAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2024, na Supervisão de Assistência Social Capela do Socorro- SAS/CS, sito à Avenida Interlagos, 5980, representada pela Sra. Maria Lucia Ferrari - Supervisora Substituta, doravante denominada **DONATÁRIA**, e a Organização da Sociedade Civil - CFWC CRÊ SER representada pela Sra. Maria Tereza da Rocha Mendes, situada à Rua Salvador Rodrigues Negrão, 380 - Vila Marari - CEP nº 04401-160, CNPJ nº 07.376.674.0001-34, doravante denominada **DOADORA**, ajustam, com fundamento no artigo 13 do Decreto Municipal nº 53.484/2012, a **DOAÇÃO** nos termos a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **DOADORA** entrega à **DONATÁRIA**, sem qualquer ônus ou encargos para esta última, o bem doado, discriminado a seguir: **1 (um)** Smartphone Xiaomi Redmi 13C 4G 256GB - 8GB Ram (Versão Global) (Navy Blue) Azul no valor de R\$ 1.199,99

CLÁUSULA SEGUNDA - A **DONATÁRIA** se compromete a incorporar o bem doado pela **DOADORA** ao acervo municipal, recebido por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

E, para constar, eu Andrea de Freitas Oliveira Mourão R.F.:642.061-3, digitei o presente termo em três (03) vias de igual teor, que segue firmado, pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

São Paulo, 13 de maio de 2023.

Maria Lucia Ferrari

Supervisora Substituta SAS CS

TERMO DE DOAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de 2024, na Supervisão de Assistência Social Mooca - SAS/MO, sito à Rua Henrique Sertório, 175 - Tatuapé, representada pelo Sr. **Mauro Pereira da Silva** doravante denominada **DONATÁRIA**, e a Organização da Sociedade Civil - OSC **INSTITUTO PILAR**, representada pelo Sr. **ITAMAR MOREIRA DO CARMO**, situada **RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 304 - SANTA CECILIA, CEP 01230-001, CNPJ 05.875.060/0001-71** doravante denominada **DOADORA**, ajustam, com fundamento no artigo 13 do Decreto Municipal nº 53.484/2012, a **DOAÇÃO** nos termos a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **DOADORA** entrega à **DONATÁRIA**, sem qualquer ônus ou encargos para esta última, o bem doado, discriminado a seguir:

QTD	ITEM	VALOR UNIT.	TOTAL
05	Smartphone Samsung A03 Core 32GB 2RAM Verde	R\$ 809,90	R\$ 4.049,50

CLÁUSULA SEGUNDA - A **DONATÁRIA** se compromete a incorporar o bem doado pela **DOADORA** ao acervo municipal, recebido por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

E, para constar, eu Hugo Leonardo Dias de Oliveira, RF: 896.098.4 digitei o presente termo em três (03) vias de igual teor, que segue firmado, pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

São Paulo, 14 de maio de 2024

Documento: 103491281 | Notificação

6024.2023/0002771-7 - NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC SOCIEDADE SANTOS MARTIRES

NOME FANTASIA CCA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

TIPOLOGIA SCFV - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 278/SMADS/2023

NOME DA GESTORA DE PARCERIA 823.608.9

RF DO GESTOR DE PARCERIA Deise Gimenes Oliveira do Nascimento

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 27/06/2023

PERÍODO DO RELATÓRIO: JULHO A DEZEMBRO 2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 14/05/2024, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC, delibera pela:

(X) APROVAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria, e após a leitura dos demais documentos e atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologamos o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais, e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia,

dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 15/05/2024

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Tatiana da Silva Penna RF 851.815-7

Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

6024.2021.0000336-9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - Itaquera
NOME DA OSC: Ação Comunitária São José Operário

NOME FANTASIA: SASF José Bonifácio

TIPOLOGIA: Serviço de Assistência Social à Família e proteção social básica

EDITAL: sem chamamnto

Nº DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2021.0000336-9

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 107/SMADS/2021

NOME DO GESTOR DE PARCERIA: Claudia Cristina de Castro Carvalho

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 777.938-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA: 29/12/2018

PERÍODO DO RELATÁRIO: Maio/2021 a Outubro/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas parcial.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 - INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS, a gestora atribuiu o conceito 75% SUFICIENTE no alcance das metas.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório

São Paulo, 15 de maio de 2024

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Laura Maria Lima - RF 477.131.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Cristiane Chaves da Silva Pimenta - RF 790.333-2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denison Felix Viana - RF 571.294-7

6024.2021.0000336-9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - Itaquera
NOME DA OSC: Ação Comunitária São José Operário

NOME FANTASIA: SASF José Bonifácio

TIPOLOGIA: Serviço de Assistência Social à Família e proteção social básica
EDITAL: sem chamamnto

Nº DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2021.0000336-9

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 107/SMADS/2021

NOME DO GESTOR DE PARCERIA: Claudia Cristina de Castro Carvalho

RF DO GESTOR DA PARECERIA: 777.938-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA: 29/12/2018

PERÍODO DO RELATÁRIO: Novembro/2021 a Abril/2022

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

(x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 - INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS e a gestora atribuiu o conceito 75% SUFICIENTE no alcance das metas.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório

São Paulo, 15 de maio de 2024

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Laura Maria Lima - RF 477.131.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Cristiane Chaves da Silva Pimenta - RF 790.333-2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Denison Felix Viana - RF 571.294-7

6024.2024/0002526-0 - PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA PROPOSTA

SAS - GUAIANASES

EDITAL nº: 043/SMADS/2024

CAPACIDADE: 60 vagas

TIPOLOGIA: Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência - Modalidade: II e III

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos duas propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	16.651.882/0001-95	Instituto Social Dalva Rangel	Satisfatório
2	05.919.155/0001-40	Associação Cultural Nossa Senhora	Insatisfatório

Considerando que a análise da(s) proposta(s) resultou em uma única com grau SATISFATÓRIO de adequação, fica a mesma considerada apta para celebrar a parceria neste estágio do certame.

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1ª	1	16.651.882/0001-95	Instituto Social Dalva Rangel
2ª	0	05.919.155/0001-40	Associação Cultural Nossa Senhora

Instituto Social Dalva Rangel: Grau satisfatório de adequação. O Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém não compromete as metas, resultados e custos do serviço. A Previsão de Receitas e Despesas, bem como o cronograma de desembolso estão de acordo com o exigido pelo Edital. A proposta contempla as descrições dos meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria. Descreve os procedimentos utilizados para a avaliação da execução física e financeira, estando apta a formalizar a parceria com SMADS. A proponente classificada solicitou verba de Implantação no valor de R\$ 5.000,00.

O repasse mensal terá o valor de R\$ 54.676,30 (OSC sem isenção da cota patronal).

Associação Cultural Nossa Senhora: Grau insatisfatório. A referida OSC apresentou plano de trabalho que não atende ao proposto no edital, pois, no item 6.9.2 ao especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas, nas atribuições do profissional Orientador Socioeducativo, a OSC descreveu atribuições de tipologia de Centro de Acolhida, contrariando o previsto na portaria 46/SMADS/2010 no que se refere a tipologia do serviço, sendo o objeto do certame.

Fica aberto o prazo para recurso, ao presente Parecer Técnico Conclusivo, conforme disposições do Edital 043/SMADS/2024.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

Comissão de Seleção:

Titular Presidente - Natalia dos Santos - RF 883.357-5

Titular - Evaristo Pereira de Souza Filho- RF: 911.878-1

Titular - Ariane Cristina da Silva- RF: 911.894-2

PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0003070-9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Pinheiros

NOME DA OSC: Lar Escola Recanto Cristão

NOME FANTASIA: CCA LERC

TIPOLOGIA: SCFV/CCA

EDITAL: 126/SMADS/2017

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 588/SMADS/2018

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Suely Scipião Magalhães Ragazzi - RF. 522.934.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 07/07/2023

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/12/2018 a 30/11/2023

Fica NOTIFICADA a OSC **Lar Escola Recanto Cristão**, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pela Gestora da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 223 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, instituída conforme publicação no DOC de 24/04/2019 delibera pela **APROVAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A OSC apresentou intempestivamente a documentação para a análise da gestora de parceria com irregularidades. Junto à documentação, apresentou também Boletim de Ocorrência - B.O. (Nº QF8959-1 /2023 - Emissão 06/12/2023) que, em seu conteúdo, informa que a OSC sofreu “desvio de valores, fraudes de notas fiscais e de extratos bancários” com a verba repassada pela municipalidade para execução do serviço. Os desvios e fraudes relacionados, segundo o B.O., foram provocados pela ex-gerente do Serviço, Sra. Camila da Silva Oliveira, que também era componente da diretoria da OSC. O valor estimado no Boletim de Ocorrência ultrapassaria o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Diante da situação, a gestora da parceria notificou a OSC a apresentar o Relatório de Execução Financeira e o Termo de Rescisão do contrato de trabalho com a Sra. Camila.

Após várias reuniões e conferências documentais pelo Núcleo de Gestão Administrativa (NGA) e o CRAS Pinheiros, iniciou-se a contabilização dos débitos apurados, visto que até então, era inconclusivo o valor real “desviado”. Levando em consideração o último extrato bancário, o saldo do fundo provisionado do último semestre e a incorreção da inclusão de funcionário alheio ao serviço prestado, chegou-se a um valor devido de R\$ 129.034,51 (cento e vinte nove mil, trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 78.685,59 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente a ausência do Fundo Provisionado e R\$ 33.433,92 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)

referente ao valor apresentando nas DEAFINS de junho a novembro/2023, incluso o valor pago à funcionária não contratada para o serviço entre fevereiro e maio/2023.

A OSC tomou ciência, via Ofício, dos valores apurados, respondeu com várias explicações e apresentou novo Relatório de Execução Financeira. Com base na análise das justificativas apresentadas, a gestora da parceria apontou que “apesar do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, houve irregularidades conforme o Relatório de Execução Financeira apresentado”.

Diante do exposto acima, considerando os apontamentos da gestora da parceria e do NGA Pinheiros e considerando as questões administrativas e dificuldades apresentadas pela OSC, esta comissão aprova a Prestação de Contas Final com Ressalvas solicitando que a OSC deposite à conta bancária de poupança específica à parceria que deu continuidade ao referido Termo de Colaboração, o valor de R\$ 78.685,59 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente ao Fundo Provisionado (Art. 160 - IN 002/SMADS/2024).

Quanto ao restante do valor de R\$ 33.433,92 apontados para devoluções na análise dos Ajustes Financeiros Mensais, esta comissão sugere à SAS Pinheiros que seja descontado nas transferências dos recursos financeiros dos doze meses seguintes da atual parceria (TC 598/SMADS/2023).

A OSC poderá apresentar (Art. 224 da IN 002/2024):

I - **Recurso**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Supervisor de SAS, para nova análise;

II - **Comprometer-se a sanar as irregularidades**, eventualmente apontadas pelo Supervisor de SAS, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Obs: Ressaltamos que esta comissão é composta por Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social com formação em Serviço Social, sendo a análise documental realizada em consonância com o artigo 4º da Resolução 557/CFESS/2009.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Suzete de Fátima dos Santos / RF: 823.569.4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Neuci Ignotti Pellegrino / RF: 622.262.5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Carlos César Machado / RF:777.793.1

PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0003070-9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - Pinheiros

NOME DA OSC: Lar Escola Recanto Cristão

NOME FANTASIA: CCA LERC

TIPOLOGIA: SCFV/CCA

EDITAL: 126/SMADS/2017

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 588/SMADS/2018

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Suely Scipião Magalhães Ragazzi - RF. 522.934.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 07/07/2023

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/12/2018 a 30/11/2023

Fica NOTIFICADA a OSC **Lar Escola Recanto Cristão**, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pela Gestora da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 223 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, instituída conforme publicação no DOC de 24/04/2019 delibera pela **APROVAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS**

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A OSC apresentou intempestivamente a documentação para a análise da gestora de parceria com irregularidades. Junto à documentação, apresentou também Boletim de Ocorrência - B.O. (Nº QF8959-1 /2023 - Emissão 06/12/2023) que, em seu conteúdo, informa que a OSC sofreu “desvio de valores, fraudes de notas fiscais e de extratos bancários” com a verba repassada pela municipalidade para execução do serviço. Os desvios e fraudes relacionados, segundo o B.O., foram provocados pela ex-gerente do Serviço, Sra. Camila da Silva Oliveira, que também era componente da diretoria da OSC. O valor estimado no Boletim de Ocorrência ultrapassaria o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Diante da situação, a gestora da parceria notificou a OSC a apresentar o Relatório de Execução Financeira e o Termo de Rescisão do contrato de trabalho com a Sra. Camila.